



PROJETO DE LEI Nº. 094/2022

Súmula:- Autoriza a abertura de **Crédito Adicional de Suplementar** no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional de Suplementar** no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº. 90/2021, de 04 de novembro de 2021), como segue:-

7 – IDEPPLAN – Instituto De Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana	
27 - Fundo Municipal de Inovação - FMI	
Ação: 2027 – Funcional: 0019.0572.0077 – Fomento à Inovação	
Vínculo: 00001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados)	
(490) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	133.000,00
TOTAL	133.000,00

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

7 – IDEPPLAN – Instituto De Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana	
27 - Fundo Municipal de Inovação – FMI	
Ação: 2027 – Funcional: 0019.0572.0077 – Fomento à Inovação	
Vínculo: 00001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados)	
(491) 333904800 – Outros Auxílios Financeiros às Pessoas Físicas	110.000,00
(492) 344905200 – Equipamentos e Material Permanente	23.000,00
TOTAL	133.000,00



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 17 de agosto de 2022.

SEBASTIAO
FERREIRA MARTINS
JUNIOR:87823934949

Assinado digitalmente por SEBASTIAO
FERREIRA MARTINS JUNIOR:87823934949
DN: cn=SEBASTIAO FERREIRA MARTINS
JUNIOR:87823934949, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=PRESENCIAL,
email=ALECANEZIN@GMAIL.COM
Data: 2022.08.18 17:23:15 -03'00'

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Cumprimentando-os nesta oportunidade, o *Executivo Municipal*, neste ato, por seu Prefeito Municipal, subscrito, encaminha aos representantes desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei** para autorização da abertura de *Crédito Adicional* de **R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais)**, para o orçamento do exercício corrente do **Fundo Municipal de Inovação – FMI**.

Busca-se a referida autorização para abertura do *Crédito Adicional* para cobertura de despesas para o **Programa de Incentivo à Inovação e ao Empreendedorismo**, desenvolvido através do SEBRAE, para fomentar a Inovação na cidade de Apucarana, na qual será realizado no corrente ano, através de ações como: **Hackathon do Varejo, Circuito Investidor, Evento: Você Conectado ao Futuro, Circuito da Inovação, Conexão Empreendedora e Liderança Exponencial**.

Ainda, sob o suporte legal dispõe que, na LOA, poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais, conforme prevê o Art. 42º, da Lei Federal nº 4.320/64¹, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República².

Ademais, conforme exposição mencionada e sob a óptica legal, o *Executivo Municipal*, vem respeitosamente perante os Senhores Representante do Legislativo Municipal, solicitar após deliberação, **a efetivação deste em Lei**, na oportunidade aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Município de Apucarana, em 17 de agosto de 2022.

SEBASTIAO
FERREIRA MARTINS
JUNIOR:87823934949

Assinado digitalmente por SEBASTIAO
FERREIRA MARTINS JUNIOR:87823934949
DN: cn=SEBASTIAO FERREIRA MARTINS
JUNIOR, o=SEBASTIAO FERREIRA MARTINS
JUNIOR, ou=PRESENCIAL,
email=VALECANEZIN@GMAIL.COM
Data: 2022.08.18 17:24:54 -03'00'

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

¹ Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

² Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.